



ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

Registro de preço para eventual contratação de empresa para realização de análise físico-química, biológica e microbiológica de água superficial na Lagoa dos Barros.

Data	Versão	Descrição	Autor
29/01/2026	1	Finalização da primeira versão	Felipe Barcella
09/02/2026	2	Segunda versão do documento	Felipe Barcella

Santo Antônio da Patrulha, 09 de fevereiro de 2026.



ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR DA CONTRATAÇÃO

O Art. 6º, XX, da Lei Federal 14.133/2021 regulamenta a construção deste documento constitutivo da primeira etapa do planejamento de uma contratação que caracteriza pelo interesse público envolvido e sua melhor solução, embasando os projetos a serem elaborados, caso se conclua pela viabilidade da contratação.

1. INTRODUÇÃO AO OBJETO:

1.1 O Estudo Técnico Preliminar tem por objetivo identificar e analisar os cenários para o atendimento da demanda, bem como demonstrar a viabilidade técnica e econômica das soluções identificadas, fornecendo as informações necessárias para subsidiar o respectivo processo de contratação;

1.2 O objeto do presente estudo é para o registro de preço para eventual contratação de empresa para realização de análise físico-química, biológica e microbiológica de água superficial na Lagoa dos Barros.

2. DETALHAMENTO DO OBJETO:

2.1 O objeto consiste no registro de preço para eventual contratação de empresa para realização de análise físico-química, biológica e microbiológica de água superficial na Lagoa dos Barros, realizado em 10 pontos.

2.2A empresa contratada deverá fornecer as vidrarias para cada campanha, para que o Departamento de Meio Ambiente realize as coletas e encaminhe ao laboratório para realização das análises.

3. ALINHAMENTO ENTRE A CONTRATAÇÃO E O PLANEJAMENTO:

3.1 A contratação pretendida está prevista no Plano de Contratações Anual do Município de Santo Antônio da Patrulha, no item 5278 daquele documento publicado no site oficial da Prefeitura, estando assim alinhada com o planejamento desta Administração.

4. DEFINIÇÃO, ESPECIFICAÇÃO E REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

4.1 O objeto possui natureza comum, tendo em vista que seus padrões de execução e qualidade podem ser objetivamente definidos por edital, por meio de especificações usuais, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021;



4.2 A contratação será realizada por meio de licitação, na modalidade Pregão, na sua forma eletrônica, com critério de julgamento menor preço, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021;

4.3 Para prestação dos serviços pretendidos, os eventuais interessados deverão comprovar que atuam em ramo de atividade compatível com o objeto da licitação, bem como apresentar documentos a título de habilitação, nos termos do art. 62, da Lei Federal nº 14.133/2021.

5. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:

5.1 Para prestação dos serviços pretendidos, os eventuais interessados deverão comprovar que atuam no ramo de atividade compatível com o objeto da licitação, bem como apresentar os seguintes documentos, a título de habilitação, nos termos no art. 62, Lei nº 14.133/2021:

a) A empresa/laboratório a ser contratado poderá estar situada em qualquer estado brasileiro, mas deverá ter cadastro/ser credenciada junto à FEPAM, afim de afirmação da veracidade dos parâmetros analisados.

6. ESTIMATIVA DE QUANTIDADES:

6.1. Estima-se que a vigência da ata de registro seja de 12 meses.

Processo	Objeto	Quantidade	Período	Vigência
Pregão Eletrônico 065/2022	Contratação de empresa para realização de análise físico-química, biológica e microbiológica de água superficial na Lagoa dos Barros.	07	12 meses	13/07/2022 a 13/07/2023
Dispensa de Licitação 019/2024	Contratação de empresa para realização de análise físico-química, biológica e microbiológica de água superficial na Lagoa dos Barros.	12	6 meses	14/01/2025 a 14/07/2025
Processo pretendido	Eventual contratação de empresa para	24	12 meses	12 meses



	realização de análise físico-química, biológica e microbiológica de água superficial na Lagoa dos Barros.			
--	---	--	--	--

7. ANÁLISES DAS SOLUÇÕES:

7.1 Foram analisadas alternativas à contratação por meio de licitação, tais como a execução das análises por corpo técnico próprio do Município, a celebração de parcerias com instituições públicas de ensino e pesquisa e a solicitação de apoio técnico a órgãos ambientais estaduais ou federais. Porém, tais soluções mostraram-se inviáveis ou insuficientes, seja pela inexistência de servidores com formação técnica específica e equipamentos laboratoriais adequados. Ademais, a complexidade das análises requeridas, aliada à necessidade de resultados confiáveis, padronizados e em conformidade com normas técnicas e ambientais vigentes, inviabiliza a adoção de soluções internas ou informais, tornando necessária a contratação de empresa especializada, por meio de regular processo licitatório, como forma de assegurar eficiência, segurança técnica e atendimento ao interesse público.

8. IDENTIFICAÇÃO DA SOLUÇÃO

8.1 A contratação empresa especializada realização de análise físico-química, biológica e microbiológica de água superficial na Lagoa dos Barros

8.2 Conforme pesquisa de mercado realizada para solução da necessidade administrativa, objeto do presente Estudo Técnico Preliminar, vislumbra-se possível, sob o aspecto técnico e econômico, a contratação de empresas especializadas na prestação dos serviços. Neste sentido, segue indicação de potenciais fornecedores:

- TERRANÁLISES LABORATÓRIO DE ANÁLISES AMBIENTAIS LTDA ME, CNPJ 09.579.096/0001-69
- AMBIOS LABORATORIO AMBIENTAL LTDA, CNPJ 17.717.342/0001-20
- INST. DE QUAL. AMBIENTAL – LAB. DE ANÁLISE DE ÁGUA PROJ. E CONSULT LTDA, CNPJ 00.321.086/0001-54
- HIDROBRASIL SOLUCOES AMBIENTAIS LTDA CNPJ, 10.622.487/0001-06,
- QUIMICA PURA LABORATORIO DE ANALISE E CONSULTORIA LTDA, CNPJ 06.316.559/0001- 01

7.4 Tais referências foram obtidas por meio de pesquisa em site oficial, efetuadas com base no Decreto Municipal n.º 016/2023 e suas respectivas alterações, que dispõe sobre as rotinas e procedimentos para aquisição de bens [...] por licitação pública, bem como dispensa e inexigibilidade de licitação.



8. JUSTIFICATIVA:

Considerando a relevância dos processos judiciais e administrativos que tratam sobre a Lagoa dos Barros e a ETE Osório, considerando que em 25.09.2024 a 2ª Câmara Cível do TJRS deu provimento ao agravo de instrumento nº 5157593-60.2024.8.21.7000, decidindo pela revogação da decisão da 2ª Vara da Comarca de Santo Antônio da Patrulha - eproc nº 5000060-27.2020.8.21.0065 e por consequência, pelo retorno das operações da ETE Osório e a respectiva emissão de efluentes na Lagoa dos Barros. A realização deste monitoramento na qualidade das águas, possibilitará que o Município acompanhe as operações da ETE Osório. Cumpre sempre destacar que a ETE Osório já poluiu a Lagoa dos Barros que é um corpo hídrico previsto no Plano de Saneamento deste Município como o escolhido para o abastecimento e consumo humano, materialmente tal corpo hídrico é e será indispensável a esse Município tanto pelos seus usos atuais como para, no futuro, servir para o consumo da população.

9. ESTIMATIVA DE CUSTO TOTAL DA CONTRATAÇÃO

9.1 Estima-se que o valor da aquisição gira em torno de R\$111.882,72, segundo planilha de análise de custos, conforme consta em anexo. Vislumbra-se que tal valor é compatível com o praticado pelo mercado correspondente, observando-se o disposto no Decreto Municipal n.º 016/2023 que Estabelece o procedimento administrativo para a realização de pesquisa de preços para aquisição de bens, contratação de serviços em geral e para contratação de obras e serviços de engenharia no âmbito do Município de Santo Antônio da Patrulha, nos termos da Lei Federal n.º 14.133/2021

10. JUSTIFICATIVAS PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA CONTRATAÇÃO:

10.1. Nos termos do art. 47, inciso II, da Lei Federal n.º 14.133/2021, as licitações atenderão ao princípio do parcelamento, quando tecnicamente viável e economicamente vantajoso. Na aplicação deste princípio, o § 1º do mesmo art. 47 estabelece que devam ser considerados a responsabilidade técnica, o custo para a administração de vários contratos frente às vantagens da redução de custos, com divisão do objeto em itens, e o que deve buscar a ampliação da competição e de evitar a concentração de mercado;

10.2. Em vista disto, o princípio do parcelamento não deverá ser aplicado à presente aquisição, tendo em vista que eventual divisão do objeto geraria perda de economia de escala e causaria inviabilidade técnica, pois geraria maior trabalho de fiscalização contratual frente à falta de padronização e uniformização.

11. RESULTADOS PRETENDIDOS:

11.1. Pretende-se, com o presente processo licitatório, assegurar a seleção da proposta apta a gerar a contratação mais vantajosa para o município;



11.2. Almeja-se, igualmente, assegurar tratamento isonômico entre os licitantes, bem como a justa competição, a fim de evitar contratação com sobrepreço ou com preço manifestamente inexequível e superfaturamento na execução do contrato;

12. PROVIDÊNCIAS PRÉVIAS AO CONTRATO

12.1 A Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente indicará servidores para atuarem como fiscais do contrato.

Ademais, para que a pretendida contratação tenha sucesso, é preciso que outras etapas sejam concluídas, quais sejam:

- a) Elaboração de minuta do edital;
- b) Realização de certificação de disponibilidade orçamentária;
- c) Designação em Portaria de pregoeiro, equipe de apoio, agente de contratação (conforme o caso);
- d) Elaboração de minuta do contrato;
- e) Encaminhamento do processo para análise jurídica;
- f) Análise da manifestação jurídica e atendimento aos apontamentos constantes no parecer, mediante Nota Técnica com os ajustes indicados
- g) Publicações e Divulgação do edital e anexo;
- h) Resposta a eventuais pedidos de esclarecimentos e ou impugnação, caso aplicável;
- i) Realização do certame, com suas respectivas etapas;
- j) Assinatura e publicação do contrato
- k) Realização de empenho;

13. CONTRATAÇÕES CORRELATAS E OU INTERDEPENDENTES:

13.1. Este estudo não identificou a necessidade de realizar contratações acessórias para a perfeita execução do objeto, uma vez que todos os meios necessários para a contratação podem ser supridos apenas com o objeto ora proposto. Os serviços pretendidos, portanto, são autônomos e prescindem de contratações correlatas ou interdependentes.

14. ANÁLISE DOS IMPACTOS AMBIENTAIS, SOCIAIS E ECONÔMICOS:

14.1 Nos impactos sociais, a contratação de empresa especializada para a realização das análises da lagoa gera impactos sociais positivos, uma vez que possibilita o diagnóstico adequado da qualidade ambiental do corpo hídrico, contribuindo para a proteção da saúde da população, para a preservação do meio ambiente e para a melhoria da qualidade de vida dos municípios.



14.2 Em análise aos impactos econômicos a contratação apresenta impacto positivo ao permitir a identificação precoce de problemas ambientais que, se não tratados, podem gerar custos significativamente maiores ao Município no futuro, seja por ações de remediação ambiental, seja por responsabilizações administrativas ou judiciais.

14.3 Em relação aos impactos ambientais, a contratação apresenta impacto positivo relevante, uma vez que viabiliza o monitoramento qualificado da lagoa, a identificação de possíveis fontes de contaminação e a avaliação do grau de degradação ambiental.

15. ANÁLISE DE RISCO

15.1 Para a presente eventual contratação, poderão ocorrer riscos de não cumprimentos dos serviços pela empresa contratada, ocasionando a necessidade de elaboração de notificações extrajudiciais e, persistindo sua inexecução, a abertura de Processo Administrativo Especial (PAE). Tal situação pode resultar na falta do objeto licitado e no conseqüente impacto nos serviços pretendidos.

15.2 Para evitar tal situação, deverá ser contratada empresa que comprove sua aptidão a prestar serviços para a Administração Pública, por intermédio dos documentos de habilitação, bem como ser orientado às licitantes acerca da importância acerca do cumprimento das obrigações estabelecidas neste estudo técnico preliminar, termo de referência e demais documentos licitatórios.

16. DECLARAÇÃO DE VIABILIDADE:

16.1. Com base na justificativa e nas especificações técnicas constantes neste Estudo Técnico Preliminar e seus anexos, e na existência de planejamento orçamentário para subsidiar esta contratação, declaramos que a contratação é viável, atendendo aos padrões e preços de mercado.

17. APROVAÇÃO E ASSINATURA:

17.1. O Estudo Técnico Preliminar está aprovado e assinado pelos Integrantes Técnicos, Unidade Administrativa Requisitante e pela Autoridade Máxima Competente.

18. REFERÊNCIAS:

18.1. Para elaboração da descrição do serviço foi consultado o Setor Técnico do Departamento de Meio Ambiente.

INTEGRANTE TÉCNICO	UNIDADE ADMINISTRATIVA
---------------------------	-------------------------------



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DA PATRULHA
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Felipe Barcella dos Santos
Coordenador de Setor

Valtair Coelho de Andrade
Secretário Municipal da Agricultura e Meio
Ambiente em exercício

AUTORIDADE MÁXIMA COMPETENTE

Rodrigo Gomes Massulo
Prefeito Municipal

X VIABILIDADE
INVIABILIDADE

Santo Antônio da Patrulha, 09 de fevereiro 2026.